



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1122

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Despacho	3
Licitações e Contratos	3
Dispensas	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1122

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.956, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RETOMADA SEGURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, SEM LIMITAÇÃO DE HORÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes e,

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tome as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as providências complementares para enfrentamento da emergência pública em razão da proliferação do COVID-19;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 64.994/2020, que dispõe sobre as medidas de quarentena no contexto da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

Considerando a redução do número de óbitos, aliado ao fato da grande gama populacional do Estado de São Paulo que já se encontra imunizada com a vacinação;

Considerando o grande número de pessoas que foram imunizados no Estado de São Paulo, pelo menos com a primeira dose da vacina;

Considerando o plano chamado pelo Governo do Estado de São Paulo de “retomada segura” das atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com horário ilimitado, dentre

eles:

I – Atividades comerciais e serviços em gerais de segunda a domingo;

II – Restaurantes e similares de segunda a domingo;

IV- Salões de beleza e barbearias de segunda a domingo;

V- Academias de esportes de todas as modalidades de segunda a domingo; e

VI – Missas e cultos religiosos de segunda a domingo.

Art. 2º. Fica alterado os incisos I e VII do § 1º do art. 1º, do Decreto Municipal nº 3.906, de 23 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I- Fica liberado a entrada de pessoas em até 100% (cem por cento) da capacidade máxima de ocupação do estabelecimento;

(...)

VII- determinar que seja mantido o distanciamento social de 1 metro (um metro) dentro e fora do estabelecimento

(...)

Art. 3º. Fica autorizada a realização de eventos, convenções e atividades culturais, conforme determinações contidas no Plano São Paulo, conforme segue:

I – A capacidade máxima de pessoas nos locais acima citados deve ser limitada a 100% da capacidade do local;

II – Os organizadores ficam responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso no local, através da utilização de lista de convidados por escrito, devendo ser pré-agendado e com assentos marcados;

III – Os organizadores deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os participantes, convidados, entre outros, na calçada, como forma de se evitar aglomerações;

IV – Os organizadores ficam obrigados a realizarem o distanciamento mínimo de 1,5m entre os assentos e as filas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1122

Página 3 de 4

V – Será obrigatório o uso de máscara facial no interior dos citados locais pelos organizadores, funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, convidados e participantes, sendo permitida sua retirada somente durante o consumo de alimentos, bem como, deverá os organizadores disponibilizarem álcool 70% para higienização;

VI – Os organizadores deverão realizar a aferição da temperatura corporal dos participantes e, caso se verifique temperatura superior a 37,5° C ou qualquer outro sintoma de Covid-19, o interessado ficará impedido de participar do evento e deve ser orientado a procurar imediatamente os serviços de saúde;

VII – Ocupação de mesas por até 4 pessoas, preferencialmente da mesma família, devendo ser observado o espaçamento mínimo de 1,5m entre as mesas;

VIII – O uso de equipamentos ou aparelhos de entretenimento permitidos deve observar o distanciamento mínimo de 1,5m entre os usuários, devendo-se garantir a prévia, adequada e constante higienização;

IX – Os organizadores deverão realizar a higienização e a limpeza adequadas de todos os equipamentos e ambientes entre os eventos;

X- Somente poderão executar música ao vivo em eventos sociais controlados os estabelecimentos com alvará específico para essa atividade, emitido pela Prefeitura Municipal de Guararapes, não podendo ter público em pé;

XI- Os organizadores deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 4°. Os eventos, convenções e atividades culturais terão duração por tempo ilimitado.

Art. 5°. Não será permitida a realização de atividades com público em pé, a fim de se evitar aglomerações no local.

Art. 6°. O uso da máscara continua sendo obrigatório.

Art. 7°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes/SP, 17 de agosto de 2021.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Atos Administrativos

Despacho

Guararapes/SP, 17 de Agosto de 2021.

Errata: Diário Oficial do Município nº 1121, de 16 de agosto de 2021, Publicação da página 2/2 – Atos Administrativos/Despachos – Recurso protocolado sob o número 710/2021, onde lê-se 16 de maio de 2021, leia-se 16 de agosto de 2021.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente.

Fernanda Cardoso

Chefe de Seção de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 133/2021 – DISPENSA Nº 066/2021
OBJETO: SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA E AFASTAMENTO DE POSTES (RUA BRASIL ESQUINA COM A RUA DOS FUNDADORES, BAIRRO JARDIM INDUSTRIAL; RUA BRASIL ESQUINA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1122

Página 4 de 4

COM A RUA MAESTRO PEDRO SALA, BAIRRO JARDIM INDUSTRIAL E RUA JOÃO BATISTELA ESQUINA COM A RUA EPITÁCIO PESSOA, BAIRRO CENTRO)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

CONTRATADO: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CNPJ: 33.050.196/0001-88

VALOR: estimado em R\$ 51.302,38 (Cinquenta e um mil, trezentos e dois reais e trinta e oito centavos).

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações

DATA DA RATIFICAÇÃO DO ATO: 16/08/2021

Guararapes, 16 de agosto de 2021

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio